



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI N.º 27/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

- I – as práticas alimentares são promotoras de saúde;
- II – todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;
- III – toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2.º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Salto do Itararé/PR na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor e se pronunciar sobre:

- I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Berton Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 6 (seis) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil:

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMSEA.

§ 2.º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim, que será precedida de ampla divulgação.

§ 3.º As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.

§ 4.º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5.º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida a recondução.

§ 6.º O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares.

§ 7.º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.

§ 8.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 9.º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos e Comissões Municipais existentes.

§ 10. As funções de conselheiro do COMSEA não serão remuneradas.



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Art. 5.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município contará com câmaras temáticas permanentes.

§ 1.º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudarem e proporem medidas específicas.

Art. 7.º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões bimestrais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aos
29 de abril de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Ofício 81/2024

Salto do Itararé, 29 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por meio deste, venho encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal nº 27/2024, que dispõe sobre a criação do Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e outras providências.

O referido Projeto de Lei estabelece a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que visa assessorar o Poder Executivo Municipal em questões alimentares e contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar em nosso município.

Destaco que o COMSEA terá como atribuições fundamentais a formulação de diretrizes para a política municipal nutricional, a proposição de normas legais e ações para a conscientização pública quanto a importância da segurança alimentar.

Diante do exposto, solicito a apreciação e deliberação do referido Projeto de Lei pela Câmara Municipal, confiante na sensibilidade e compromisso de Vossa Excelência e dos demais vereadores com as questões alimentares e nutricionais.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Celso Henrique da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná